

AutORIZA a aquisição de motoniveladora
e dá outras providências

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas, ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem, uma motoniveladora, de valor até R\$ 66.559,68 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Os característicos da motoniveladora, cuja aquisição se autoriza, deverão ser os recomendados pelos técnicos no assunto, de modo que os objetivos colimados com a aquisição, ora autorizada, sejam plenamente alcançados.

Art. 2º - A aquisição da motoniveladora referida no artigo anterior, poderá revestir a forma de compra com pagamento a prazo, mediante financiamento do refinanciamento de terceiros.

§ 1º - O pagamento do preço da aquisição da motoniveladora referida no artigo primeiro, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer

natureza, será efetuado mediante a aplicação da quota a que tem direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição do Brasil, ou ainda, pelo que lhe couber, nos Termos da legislação vigente, no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, bem como pelas quotas do Fundo Rodoviário Nacional que lhe forem destinadas e, finalmente, pelo excesso da arrecadação dos Impostos Municipais.

§ 2º - Reservando a aquisição a que esta Lei se refere a forma autorizada neste artigo, para o pagamento da parte não financiada, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), ficando, outrossim, autorizado o Prefeito a contrair empréstimo bancário até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) destinada ao pagamento da parte não financiada, emitindo, para isso, os títulos cambiais necessários.

§ 3º - (Vetado)

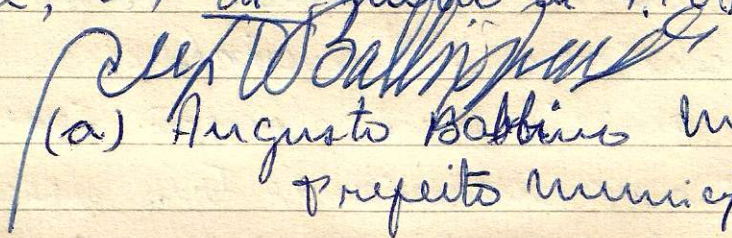
Art. 3º - É o Prefeito autorizado a outorgar, a quem de direito, procurações para o recebimento, nos órgãos competentes, das quotas referidas no § do artigo anterior e para os fins ali referidos.

Art. - Revogam-se as disposições em contrário.

deuissodakung

Mando, portanto, a todas as autoridades,
às quais couber o conhecimento e a execução
desta lei, que a cumpram e executem
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista, 24 de junho de 1968.


(a) Augusto Bobbio Mendes
Prefeito Municipal

(a) Elden Bittencourt
Secretário

Margarida Maria de Oliveira
Encarregada do registro

isto: